



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO DR. HÉLIO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE ____ DE _____ DE 2024

“FIXA DIRETRIZES SOBRE O DESTINO DE MULTAS AMBIENTAIS EM DESFAVOR DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei fixa diretrizes sobre o destino das multas ambientais autuadas em desfavor das pessoas jurídicas de direito público municipal quando realizadas pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 2º- Nos casos previstos nesta Lei, o destino do valor arrecadado pela infração ambiental identificada pelo órgão ambiental competente, será aplicado integralmente no município objeto da infração, com a finalidade de reparação do dano ambiental identificado e/ou recuperação da área degradada.

Art. 3º- Fica estabelecido, em casos de multas ambientais em desfavor de pessoas jurídicas de direito público municipal, desconto de até 95% (noventa e cinco), tendo como critérios a vinculação ao plano de reparação do dano ambiental identificado.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2024.

DR. HÉLIO
Deputado Estadual - MDB

GABINETE DO DEPUTADO DR. HÉLIO

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem como objetivo estabelecer diretrizes de aplicação dos valores arrecadados de multas ambientais autuadas em desfavor das pessoas jurídicas de direito público municipal, visando garantir que estes valores sejam aplicados de forma integral em ações benéficas ao meio ambiente do próprio município que foi alvo da infração ambiental cometida.

Desta forma, podemos garantir que as áreas ambientais que sofreram degradações recebam ações de preservação ambiental, como reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, monitoramento da qualidade do meio ambiente e proteção da fauna, contribuindo para a melhoria da qualidade do meio ambiente no Estado e na preservação ambiental, assim como, para a redução dos impactos ambientais, de forma que sejam reparados os danos causados ao meio ambiente no próprio município.